



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Assistência Social

JUSTIFICATIVA

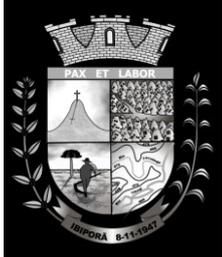
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° ____/2018
Processo Administrativo 4610/2018

REFERENTE: A finalidade da presente inexigibilidade de Chamamento Público e a celebração de parceria com a **APAE de Ibiporã**, inscrita no CNPJ sob o n° 75.218.750/0001-33, com sede na Rua Márcia de F. Alves Pereira, 400 - CX Postal 1534, por meio da formalização de termo de cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que não envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Cooperação

RESUMO: Termo de Cooperação com a APAE de Ibiporã-PR.

DA JUSTIFICATIVA:

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.*" Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia, nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "*bem comum*", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

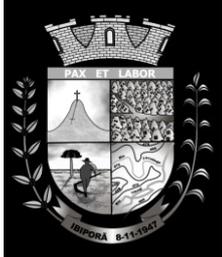
Secretaria Municipal de Assistência Social

No que tange às parcerias, o Estado¹ busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a APAE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica, a APAE de Ibiporã-PR desenvolve, há cerca de cinquenta anos, atividades voltadas aos serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas a APAE tem em seus estatutos que é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, e tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

¹ RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015

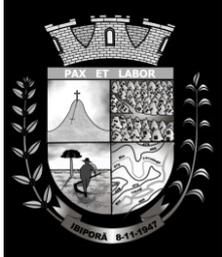


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Assistência Social

Nesse sentido, reconhecendo a competência municipal bem como a insuficiência do ente público, destaca-se o parecer técnico em anexo demonstrando que o município não tem condições de atender diretamente o público mencionado, justificando a necessidade do Termo de Cooperação.

A instituição por força dos Termos de Cessão 001/2011 e 001/2015 recebeu em comodato os veículos (i) marca Fiat, tipo Van escolar, modelo Ducato Multi, ano 2011, chassi n. 93W245H34C2077757, cor cinza, Diesel, adquirido no Pregão n. 008/2011, referente ao convênio n. 74998/2010/SNAS/MDS do Processo n. 71001.014384/2010-66, celebrado entre o Município de Ibiporã e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS; (ii) Chevrolet, modelo Classic LS, ano 2015/2016, cor banca, bicombustível (gasolina /álcool), motor 1.0, transmissão manual de 5 velocidades, roda de aço aro 13, *air bag* duplo, de placas BAD-3208, chassi n. BAGSU1920GR113013, renavan n. 1071032809, motor FD9M14690, adquirido no Pregão n. 067/2015-PMI, referente ao convênio n.802364/2014/SNAS/MDS do Processo n. 71001.016572/2014-52, celebrado entre o Município de Ibiporã e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS; (iii) Chevrolet, modelo Classic LS, ano 2015/2016, cor banca, bicombustível (gasolina /álcool), motor 1.0, transmissão manual de 5 velocidades, roda de aço aro 13, *air bag* duplo, de placas BAD-3212, chassi n. BAGSU1920GR126773, renavan n. 1071037916, motor FD9M20897, adquirido no Pregão n. 067/2015-PMI, referente ao convênio n. 802364/2014/SNAS/MDS do Processo n. 71001.016572/2014-52, celebrado entre o Município de Ibiporã e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS.

Os Termos acima mencionados foram celebrados com prazo indeterminado e na forma do art. 83, § 2º, da Lei Federal n. 13.019/2014, devem ser substituído pelo Termo de Cooperação, notadamente neste caso em que os veículos estão em uso, sendo de grande importância que o Município ceda mencionados veículos para o bom funcionamento dos serviços prestados, já que são utilizado diretamente no transporte de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Assistência Social

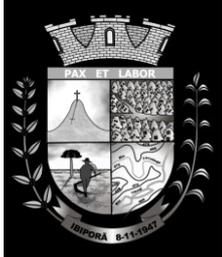
funcionários e alunos. Além disso, é necessária a manutenção destes veículos na Entidade em razão de sua vocação e a aquisição de similares é inviável, em decorrência do alto custo e das dificuldades financeiras enfrentadas pela associação.

Nesse sentido, considerando que a APAE de Ibiporã - entidade previamente credenciada, em razão dos relevantes serviços de educação, assistência social e saúde, a Secretaria Municipal de Assistência Social solicita que seja INEXIGÍVEL o edital de chamamento público para a celebração de Termo de Cooperação para o comodato dos mencionados veículos, este plenamente legal, pois há previsão Legal e ainda possui razões de ordem de interesse público.

Os princípios norteadores para o firmamento do Termo de Cooperação deverão ser rigorosamente obedecidos, sendo eles: legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, todos inerentes a Administração Pública.

No presente caso, verifica-se que a Administração Pública pode dispensar o procedimento do Chamamento Público com a APAE de Ibiporã, pois trata-se caso de atividade voltadas e vinculadas a serviço de educação, saúde a assistência social, executadas pelas organizações da sociedade civil previamente cadastradas pelo Órgão Gestor (art. 30).

Neste caso, verifica-se o enquadramento como INEXIGIBILIDADE, como previsto no art. 31, II c.c. 32, §§ 1º a 4º, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações da Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pois não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto e uma organização da sociedade civil (APAE) neste município, que atende expressamente a necessidade da Administração, tornando o Chamamento Público inviável. Para a efetivação da celebração do Termo de Cooperação deverá tal entidade apresentar os documentos exigidos nos art. 34, da norma acima referida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Assistência Social

Neste ponto, é de rigor esclarecer que as considerações acima são necessárias, pois, na forma do art. 29, da Lei Federal 13.019/2014, seria caso de Edital de Chamamento por o objeto envolver comodato.

Assim, plenamente justificado o motivo pelo qual está-se inexigindo o Chamamento Público e firmando o Termo de Cooperação com a organização da sociedade civil (APAE) acima nominado, devendo ser observado o princípio da publicidade, no *sítio* na *internet* deste município, para os fins colimados no § 2º, do art. 32, da Lei Federal 13.019/2014 e alterações.

Ibiporã (PR), 04 de maio de 2018.

Lívia Lumiko Suguihiro
Secretária Municipal de Assistência Social